

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 276/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos destinados à avaliação de risco cirúrgico e à realização de interconsultas cardiológicas no atendimento aos pacientes vinculados ao Hospital da Baleia.

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/> ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.

• **ESCLARECIMENTOS:** licitacao@hospitaldabaleia.org.br e margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285- 408, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, torna pública a abertura do Processo de Credenciamento nº 276/2024, sendo este processo regido pelos princípios e demais diretrizes que regem as contratações subsidiadas por recursos de natureza pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CR/88) e demais condições fixadas neste edital.

1. DO SETOR SOLICITANTE

1.1 Superintendência Técnica e Assistencial.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos destinados à avaliação de risco cirúrgico e à realização de interconsultas cardiológicas no atendimento aos pacientes vinculados ao Hospital da Baleia.

2.2 Os atendimentos ocorrerão sob demanda, conforme condições, valores e exigências estabelecidas no termo de referência.

2.3 Poderá participar de Credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 12(doze) meses, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da Fundação Benjamin Guimarães.

3.2 O prazo para recebimento de documentação dos interessados será o mesmo de vigência do edital, contados da data da divulgação de sua divulgação.

3.3 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado habilitado e, portanto, credenciado na Fundação, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto desta contratação.

3.4 As demandas para atendimento serão rateadas, proporcionalmente, entre todos os credenciados devidamente habilitados, considerando a capacidade e a disponibilidade do prestador.

3.5 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas que se habilitarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar o contrato de prestação de serviços, anexo a este edital.

3.6 A critério da Fundação, poderá ser encaminhada correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, para que promovam o seu credenciamento.

3.7 Não poderá participar do presente credenciamento pessoa jurídica:

3.7.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

3.7.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.4 Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.7.5 Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

3.7.6 Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados em participar do presente procedimento, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Da Habilitação Jurídica:

4.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

4.3 Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista

4.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão expedida), referente a todos os créditos tributários e Dívida Ativa;

4.3.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

4.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

4.3.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.4 Da Habilitação Técnica

4.4.1 Cópia da Carteira do CRM/MG de todos os membros da equipe;

4.4.2 Cópia do diploma de médico (frente e verso);

4.4.3 Cópia do título de especialista em Clínica Médica e Cardiologia;

4.4.4 Cópia do Currículo;



4.4.5 Certidão negativa de ética obtida no CRM/MG;

4.4.6 Alvará de funcionamento

4.5 Da Habilitação Econômico-Financeira

4.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede, com validade inferior a 60 dias;

4.6 Todos os documentos de que trata esta seção deverão ser enviados de forma eletrônica para o endereço licitacao@hospitaldabaleia.org.br e margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br.

4.7 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar a documentação exigida, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Além dos documentos de habilitação, os interessados deverão apresentar proposta comercial nos termos abaixo;

5.2 A proposta e os documentos deverão ser encaminhados até às 23:59h do dia 16/12/2025, nos endereços eletrônicos licitacao@hospitaldabaleia.org.br e margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br, aos cuidados do setor de licitação, com o título do e-mail “CREDENCIAMENTO Nº 276/2024 – PROPOSTA – NOME DA PROPONENTE”.

5.3 Todos os documentos referentes ao presente edital deverão ser apresentados eletronicamente, em formato PDF – *Portable document format*.

5.4 A proposta comercial deverá ser redigida em papel timbrado da empresa participante, com a razão social (CNPJ, endereço), sendo que a última página deverá estar datada e assinada pelo Representante Legal da empresa. Não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões, ressalvas ou omissões.

5.5 A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais, com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula.



5.6 A proposta de preços é formada pelos seguintes requisitos:

I- Os membros da equipe deverão possuir título de especialista em clínica médica ou 2/3 da residência em clínica médica concluídas ou possuir experiência comprovada em risco cirúrgico de, no mínimo, 01(hum) ano;

II- Os membros da equipe deverão possuir título de especialista em cardiologia ou residência em cardiologia;

III- Os serviços deverão ser realizados em escala presencial.

5.7 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos trabalhistas/previdenciários e fiscais, necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

5.8 Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento

5.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

5.11 As propostas terão validade de 60(sessenta) dias, contados do envio para a Fundação.

6. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Após o envio da documentação, via e-mail, a Fundação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.2 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, com Pareceres Técnicos dos Gestores da área demandante;

6.3 Todas as propostas e documentos enviados serão arquivadas.



6.4 As decisões que inabilitarem os participantes, serão fundamentadas e comunicadas por e-mail, sendo publicadas no site da Fundação.

7. DO CREDENCIAMENTO FINAL

7.1 Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo de vigência do presente edital de Credenciamento, a Fundação publicará em seu site a lista com os participantes devidamente credenciados, para conhecimento de todos.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1 Depois de analisados os documentos de habilitação, caso habilitado, o participante será convocado a assinar o contrato, no prazo de até 03(três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Parte, desde que devidamente justificada.

8.2 O credenciado deverá manter os requisitos de habilitação deste edital, quando da assinatura do contrato.

8.3 Quando o participante for convocado e não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será descredenciado.

8.4 O prazo de vigência dos contratos celebrados será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidos os requisitos de habilitação deste edital.

10. DO REAJUSTE

10.1 As Partes concordam que, não haverá a incidência automática de qualquer índice de reajuste periodicamente, sendo certo que eventual alteração dos valores praticados, para mais ou para menos, dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 O gerenciamento da presente contratação ficará a cargo do Superintendente Técnico da Fundação Benjamin Guimarães, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

11.2 Não obstante a atuação do gestor, será fiscalizado pela(o) Gerente de Enfermagem Ambulatorial de modo a contribuir para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em seu curso.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como do contrato, ensejará o credenciamento do participante e a rescisão do contrato.

13.2 O participante poderá requerer o credenciamento, mediante comunicação formal e escrita, dirigida à Fundação, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem ônus.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, desde que cumpridas todas as obrigações previstas para cada PARTE.

14.1.1 Antes do vencimento do prazo de vigência, poderão as Partes celebrar o aditamento contratual, desde que mantidos os requisitos de habilitação do Credenciado previstos no edital de contratação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no instrumento contratual anexo a este Edital.

15. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 O Edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, podendo ser solicitado por e-mail, nos seguintes



endereços: licitacao@hospitaldabaleia.org.br e
margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br.

15.2 É obrigação das sociedades e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame acompanhar as publicações referentes ao processo concorrencial nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.3 As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, após 03(três) dias úteis da realização do pedido, bem como serão publicadas no site da Fundação.

15.4 As decisões deste procedimento serão publicadas no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), para conhecimento de todos os interessados.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Os recursos financeiros a serem aplicados nesta contratação provém do Plano Operativo, celebrado entre a Fundação Benjamin Guimarães e SMSA-BH.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.2 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 A participação nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.



17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte/MG.

17.5 A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.

17.6. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente procedimento.

17.7. É dada à Fundação a prerrogativa de suspender e/ou revogar este Edital, por oportunidade e conveniência.

17.8. Os casos omissos serão avaliados em conformidade com os princípios que regem as contratações de direito privado e demais diretrizes que regem as contratações de natureza pública.

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de que não emprega menor;

ANEXO III- Minuta Contratual

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.

Marcos Antônio Teixeira
Presidente da Comissão de Contratação

Iury Tertuliano Teixeira Costa
Analista de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição da compra: O presente Termo de Referência visa a contratação de Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços Médicos, para consulta de avaliação de risco cirúrgico e interconsulta cardiológica aos pacientes SUS regulados na Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia

QUADRO RESUMO

1 Objetivo Geral	A contratação de Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços Médicos, para consultas de avaliação de risco cirúrgico e interconsulta cardiológica aos pacientes SUS regulados na Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia
2. Objeto Específico	<p>Interconsulta cardiológica</p> <ul style="list-style-type: none">• Atender as interconsultas de pacientes internados no Hospital da Baleia conforme solicitação do médico assistente em todas as Unidades Assistenciais do Hospital da Baleia em até 24 horas da solicitação.• O médico cardiologista poderá ser credenciado tanto para interconsulta cardiológica como para consulta de avaliação de risco cirúrgico• Atender as interconsultas de pacientes ambulatoriais do Hospital da Baleia conforme solicitação do médico assistente. O agendamento será realizado conforme agenda disponibilizada pelo médico.• A prestação de serviços do que se trata este contrato será prestado nas instalações da• CONTRATANTE.

	<p>Consulta de avaliação cirúrgica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atender consultas para avaliação de risco cirúrgico conforme solicitação do médico assistente • A prestação de serviços do que se trata este contrato será prestada nas instalações da CONTRATANTE.
3. Modalidade/ Fundamentação Legal	Credenciamento
4. Estimativa de custo	R\$ 55,00 por consulta
5. Prazo	24 meses
6. Informação Orçamentária	Plano Operativo
7. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:	Rafaella Maria de Matos
8. Responsáveis pela execução e Fiscalização	Fiscalização: Rafaella Maria de Matos Execução: Empresa contratada
9. Data prevista para Aquisição / prestação do serviço:	2024/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição da compra: Contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, para consulta de avaliação de risco cirúrgico e interconsulta cardiológica aos pacientes SUS regulados na Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia.

DETALHAMENTO

1. Do Objeto

A contratação tem como objetivo a contratação de equipe médica para realização de consulta de avaliação de risco cirúrgico e interconsulta em cardiologia, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), ressalvado o exposto no item VI do capítulo II, da Resolução CFM N°1931/2009 e regimento interno do corpo clínico do Hospital da Baleia.

2. Fundamentação simplificada da contratação.

A necessidade da contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede estadual e municipal de saúde, garantindo a cobertura de serviços de assistenciais, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde dos pacientes atendidos pela instituição.

3. Descrição resumida da solução apresentada.

Interconsulta cardiológica

- Atender as interconsultas de pacientes internados no Hospital da Baleia conforme solicitação do médico assistente em todas as Unidades Assistenciais do Hospital da Baleia em até 24 horas da solicitação.
- O médico cardiologista poderá ser credenciado tanto para interconsulta cardiológica como para consulta de avaliação de risco cirúrgico
- Atender as interconsultas de pacientes ambulatoriais do Hospital da Baleia conforme solicitação do médico assistente. O agendamento será realizado conforme agenda disponibilizada pelo médico.



- A prestação de serviços do que se trata este contrato será prestado nas instalações da
- CONTRATANTE.

Consulta de avaliação cirúrgica

- Atender consultas para avaliação de risco cirúrgico conforme solicitação do médico assistente
- A prestação de serviços do que se trata este contrato será prestado nas instalações da
- CONTRATANTE.

4. Requisitos da aquisição/contratação

4.1. Composição da equipe

Serviço	Requisitos de credenciamento
Consulta de avaliação de risco cirúrgico adulto e pediátrico	Graduação em medicina em curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC Título de especialista em clínica médica ou 2/3 da residência de clínica médica concluído ou experiência comprovada em avaliação de risco cirúrgico de no mínimo 1 ano. Estar regular junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais
Interconsulta cardiológica adulto	Graduação em medicina em curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC Título de especialista em cardiologia Estar regular junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais



4.2- Demanda a ser atendida

O hospital da Baleia possui demanda de aproximadamente 600 consultas mensais para avaliação de risco cirúrgico, das quais 90% são de pacientes adultos e aproximadamente 30 interconsultas de paciente internados e ambulatoriais por mês. Esta demanda poderá variar para mais ou para menos conforme quantitativo de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde ou ampliação do serviço previamente negociada.

Esta demanda será dívida entre os profissionais credenciados conforme disponibilidade do profissional credenciado.

5. Estimativa dos preços obtidos

R\$55,00 por consulta.

6. Critério de pagamento

As notas fiscais devem ser enviadas no dia 25 do mês subsequente a prestação do serviço, para pagamento por depósito em conta corrente até o dia 10 do mês subsequente a emissão da nota

7. Assinatura e aprovação

Elaborado em 01/08/2024 por:

Aprovado em 01/08/2024 por:

Nome Rafaella Maria de Matos

Nome: Samar Musse Dib

Cargo Gerente de Enfermagem Ambulatorial Cargo: Superintendente Técnica



ANEXO III- MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belo Horizonte, XX de XXX de 2024

Assinatura do Responsável Legal da empresa e carimbo

ANEXO IV- MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº XXXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATANTE**, denominada simplesmente **HOSPITAL DA BALEIA**, e, de outro lado,

XXXXXXXXXXXX, com sede comercial na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXX, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATADA**.

As partes se obrigam, em comum acordo, a observar, rigorosamente, as condições a seguir expostas, bem como aquelas previstas no Anexo I deste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

1.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, contrariarem orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

1.2 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

I – Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das notas fiscais pela **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

II - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento e evolução dos serviços prestados objeto deste contrato, informando à **CONTRATADA** sobre eventuais inconsistências a serem sanadas e possíveis melhorias;

III – Aferir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, solicitando relatórios com a devida antecedência e com a indicação da pauta de abordagem, reservando-se ao direito de os rejeitar, desde que com as devidas justificações e indicando as devidas adequações;

IV – Fornecer aos prepostos ou empregados da **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que foram adequadas e necessárias à prestação dos serviços contratados;

V – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.

VI - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção na prestação de serviço para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

VII - Propiciar boas condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina, sua necessidade e seu aprimoramento técnico-científico, estabelecendo remuneração de forma justa e digna a todos os partícipes;

VIII - Oferecer e conservar uma estrutura física e administrativa adequada para atender as demandas da área da saúde, sobretudo, quanto ao âmbito contratado, com todos os equipamentos, materiais, insumos necessários e de qualidade, mantendo sempre com o asseio necessário das instalações e utensílios;



IX - Comunicar à **CONTRATADA**, em prazo hábil, de sua constatação/notificação, sobretudo, quando de parte dos órgãos fiscalizadores, quanto à ocorrência de possível falha ou interrupção na prestação de serviço, para que as correções aconteçam em tempo hábil e não se prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

X - Manter a **CONTRATADA** atualizada de todas as modificações de procedimentos internos e de normas do nosocômio que interfiram diretamente na execução destes serviços e/ou na rotina hospitalar;

XI - Fiscalizar o uso de EPI's pela **CONTRATADA**, os quais deverá fornecer, regularmente, para execução dos serviços, ante a obrigatoriedade e em total conformidade com o que dispõe os órgãos oficiais;

XII - Abster-se de qualquer ato de conivência ou de incentivo de monopólio, concorrência desleal ou revanchismo na classe médica, guardando os postulados éticos durante toda a execução e até a rescisão do contrato, para tanto, adotando todas as medidas necessárias para coibir práticas tais, acionando os envolvidos e os denunciando, conforme o caso;

XIII - Empenhar-se à apuração das responsabilidades por eventuais danos com transparência, impessoalidade e comprometimento ético, tratando os casos de forma individualizada, sem discriminação de equipe e sem o apontamento, indevidamente, de culpa. No tratamento deferido ao prestador, resguardando a ampla defesa e a presunção de inocência;

XIV - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **CONTRATADA** ou que eventualmente venha a ter conhecimento em decorrência da prestação dos serviços contratados, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

XV - Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos relativos à **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização dela, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

XVI - Formalizar o ingresso e admissão dos pacientes na sua estrutura hospitalar, documentando e coletando as devidas autorizações, tanto ao manuseio das informações, quanto para sua guarda, em estrito cumprimento a LGPD. Igualmente, obriga-se ao fornecimento, coleta de assinaturas e manutenção dos documentos médicos de toda ordem, prontuário hospitalar, formulários, autorizações e termos de consentimento etc., acerca dos quais há que manter o devido armazenamento, conforme apregoam as normativas da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a exercer as atividades integrantes do Escopo Técnico – Anexo I deste Contrato - com diligência e observância dos termos e condições prescritos no presente ajuste e na legislação em vigor, empregando seus melhores esforços, além de atender aos preceitos ético-profissionais aplicáveis, utilizando-se sempre da melhor técnica. Obriga-se, ainda, a:

I – Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;

II – Cumprir o Código de Ética Médica, o Código de Ética e Conduta da FBG e demais normas pertinentes à prestação de serviços de assistência à saúde;

III – Estar regular junto ao Conselho Profissional representativo (CRM);

IV - Cumprir os protocolos institucionais;

V - Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela CONTRATANTE, quando constatadas sem desacordo entre as partes e dentro de um prazo regular;

VI - Zelar pela guarda e conservação dos materiais, bens móveis, utensílios, equipamentos, softwares e outros bens que se encontrarem no local da prestação dos serviços e que forem de seu manuseio e responsabilidade direta, responsabilizando-se, durante toda a vigência do presente contrato, contra todos os riscos referentes à responsabilidade civil e danos dos mesmos, quer sejam de propriedade da **CONTRATANTE** ou não, comunicando imediatamente a constatação de qualquer ocorrência de dano, avaria, extravio, furto, roubo, incêndio e explosão inerentes ao mau uso por membros da equipe da **CONTRATADA**;



VII – Indenizar a **CONTRATANTE**, sempre que comprovado que a avaria ou subtração foi praticada por sócio, preposto e/ou empregado de seu quadro;

VIII – Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao hospital em decorrência da inobservância, por parte do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de negligência, imperícia ou dolo por parte deles;

IX - Expedir, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anterior ao vencimento do pagamento dos serviços prestados, a nota fiscal de prestação de serviço do presente contrato;

X – Notificar a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para que se proceda à respectiva alteração deste instrumento, quando for o caso;

XI - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

XII - Colaborar com o cumprimento de metas estabelecidas;

XIII - Qualquer bloqueio ou alteração de prestação de serviços deverá ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

XIV - Usar EPI's, crachás, vestimentas adequadas, jaleco, sem adornos, conforme NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de saúde;

XV - Não utilizar nem permitir que outros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo aprovação formal da **CONTRATANTE** e mediante assinatura do TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

XVI - Monitorar os indicadores pactuados nos contratos médicos;



XVII – Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;

XVIII – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**;

XIX - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;

XX – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

XXI – Registrar todas as informações do paciente no prontuário médico;

XXII – Elaborar relatórios médicos ou outros documentos institucionais, diretamente associados ao exercício da profissão, sempre que demandado(a);

XXIII - Participar de auditorias internas e externas sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

4.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

4.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:



I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

I. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

II. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

III. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

IV. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

4.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

4.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

4.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer

notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis, inclusive, quanto às declarações e obrigações perante às autoridades administrativas/públicas, sob as quais responde isoladamente.

5.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assumem o compromisso de buscar um comportamento socialmente responsável, de modo que estejam atendendo e de que irão continuamente atender, de forma integral, todas as disposições legais que impedem o uso de mão-de-obra infantil (menores); do trabalho escravo; de recursos naturais não licenciados pelos órgãos de proteção ambiental e as que determinam a empregabilidade de pessoas com deficiências; dos que buscam o primeiro emprego (PNPE), exigindo, como condição imprescindível à celebração deste e perante os seus prestadores de serviços, essa conformidade às disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. Considerando o objeto contratual, as PARTES declaram que haverá o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis entre as contraentes.

6.2. Nos termos do Art. 5º, I da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

6.3. Nos termos do Art. 5º, II da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal sensível toda informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

6.4. As PARTES declaram que estão adequadas e se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

6.5. A **CONTRATADA** não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização ou instrução da **CONTRATANTE**, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas;

6.6. Ambas as partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

6.7. Fica vedado a ambas as partes transferir e/ou compartilhar, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que forem enviados por uma Parte à outra para quaisquer terceiros não necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, mesmo que de forma agregada e/ou anonimizada, sem autorização prévia e expressa uma da outra, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas.

6.8. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que tenham informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso durante a execução deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão e/ou término contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.9 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



6.10. Às partes não será permitido deterem cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo quando exigido por lei.

6.11. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação uma com a outra para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

6.12 Todos os acessos da **CONTRATADA** às bases de dados necessárias para cumprimento deste CONTRATO serão controlados pela **CONTRATANTE**, por meio da criação de usuário e senha individuais aos seus sistemas internos.

6.13 A **CONTRATADA** deverá garantir que seus colaboradores, sócios e prepostos, durante a prestação dos serviços, não compartilharão o usuário e senha, criados exclusivamente para acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**, com terceiros alheios à relação contratual, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos.

6.14 A **CONTRATADA** deverá manter registro de todos os tratamentos de dados que realizar em virtude da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.15 Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: <renato.salvadori@emxtecnologia.com.br>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem a autorização formal e por escrito uma da outra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

9.1.1 O não cumprimento, por ato unilateral, do prazo de 90 (noventa) dias de aviso prévio para extinção contratual, implicará em pagamento, a título de multa, à Parte contrária, do valor proporcional aos dias do aviso prévio faltantes, calculado a partir da média das últimas 12 (doze) notas fiscais emitidas ou da média de número total de notas caso o contrato tenha vigorado por período inferior a 12(doze) meses.

9.1.2 O prazo estipulado na cláusula 9.1 poderá ser negociado entre as partes e reduzido, em comum acordo, se não apresentar risco assistencial para os pacientes da **CONTRATANTE**, desde que formalizado por escrito e assinado entre as partes.

9.2. Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 9.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Alteração, sem a concordância prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, do profissional indicado como responsável técnico da **CONTRATADA**;
- c) Falta grave ou descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- d) Falha na prestação dos serviços.

9.3 Em caso de descumprimento de cláusula contratual ou falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem implicação de multa.



9.3.1 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. As partes autorizam, mutuamente, que as comunicações havidas entre as partes, citações intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, sejam feitas mediante correspondência enviada através dos correios, com aviso de recebimento, e-mail ou aplicativo WhatsApp.

10.2. As comunicações serão consideradas recebidas:

- I. Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente para recebê-la no endereço indicado no preâmbulo do contrato/qualificação das partes;
- II. Se enviadas por e-mail ou aplicativo WhatsApp, quando for confirmado o recebimento ou puder ser determinada a entrega da mensagem (risco duplo);
- III. Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

10.3 Qualquer alteração de endereço e/ou dados das partes deverá ser comunicada previamente, uma à outra, e para todos os fins de direito, consideram-se válidas citações, intimações, notificações e comunicações mencionadas nesta cláusula, ainda que encaminhadas ao último endereço conhecido ou declarado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que o mesmo poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste

Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

11.2. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

11.3. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexequível, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexequível, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexequíveis ou anuladas por outras válidas e exequíveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

11.4. A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

11.5. As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

11.6. Uma vez assinado o Contrato, ambas as Partes não poderão deixar de cumprir quaisquer das obrigações, sob pena de responder por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para restabelecimento da obrigação e/ou rescisão deste.



11.7. O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se e substituindo, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

11.8. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

11.9. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este.

11.10. As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, as quais devem ser mantidas durante o contrato, especialmente quanto ao credenciamento e estrutura para funcionamento dos serviços contratados, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas à presente contratação.

11.11. As partes responderão perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, know-how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

11.12. Cada signatário do presente declara e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato, e que o disposto no mesmo não conflita com seus documentos societários, obrigações previamente assumidas e/ou legislação aplicável.

11.13. O presente Contrato é firmado dentro dos princípios de probidade e boa-fé estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, especialmente aqueles informados pelos artigos 112, 113 e 422 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

ANEXO I

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP:



30285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, com sede comercial na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM/MG XXXXXX.

DADOS PARA CONTATO:

Responsável Técnico da Contratada: Dr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM/MG XXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX.

GESTOR DO CONTRATO:

Pela Contratante: Dr. Samar Musse Dib, Superintendente Técnico, samar.dib@hospitaldabaleia.org.br, Telefone: (31)3489-1555.

Pela Contratada: Dr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM/MG XXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO:

Rafaella Maria de Matos, Gerente de Enfermagem Ambulatorial, e-mail rafaella.matos@hospitaldabaleia.org.br, Telefone: (31)99672-9008.

1. OBJETO DO CONTRATO



1.1 Consiste o objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos especializados em consultas de risco cirúrgico e interconsultas cardiológicas, para atendimento dos pacientes indicados pela **CONTRATANTE**.

1.1.1 A execução dos serviços será realizada nas dependências da **CONTRATANTE**.

1.2 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, considerando a segurança, qualidade e pontualidade dos serviços.

2. DESCRITIVO TÉCNICO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto de que trata o item 1.1. deste Anexo será exercido em conformidade com as seguintes diretrizes:

- Atender consultas para avaliação de risco cirúrgico conforme solicitação do médico assistente.
- O agendamento será realizado conforme agenda disponibilizada pelo médico em consenso com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- O médico cardiologista poderá atuar tanto na interconsulta cardiológica quanto na consulta de avaliação de risco cirúrgico.
- O médico cardiologista poderá atender as interconsultas de pacientes internados no Hospital da Baleia conforme solicitação do médico assistente em todas as Unidades Assistenciais do Hospital da Baleia cumprindo prazo acordado previamente com a Superintendência Técnica.
- O médico cardiologista poderá atender as interconsultas de pacientes ambulatoriais do Hospital da Baleia conforme solicitação do médico assistente.

3. VIGÊNCIA

3.1 Os serviços contratados serão executados no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme vigência abaixo especificada:

a) Data de início: XX/XX/XXXXX



b) Data de encerramento: XX/XX/XXXXXX

Parágrafo Único: A prorrogação do contrato depende de prévia negociação entre as PARTES, devidamente formalizada em aditivo de contrato.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a produção, o valor de XXXXXXXXXXXXXXXX por cada consulta realizada, por meio de depósito em conta corrente, até o dia XXXXXX do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços.

4.2 A **CONTRATANTE** deverá enviar com antecedência de 10 (dez) dias do pagamento, demonstrativo da produção dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência desta.

4.2.2 Não havendo divergências entre as Partes quanto à apuração dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal para pagamento, em conformidade com as cláusulas abaixo.

4.2.3 Havendo divergências, será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à **CONTRATADA** será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente.

4.3 A Nota fiscal de serviço deverá ser enviada para a **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de seu vencimento para que se providencie o pagamento.

4.3.1 O fiscal do contrato será responsável pelo lançamento da Nota Fiscal e envio para o financeiro.

4.3.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a Nota Fiscal ou a apresente em desconformidade com as orientações da **CONTRATANTE**, o pagamento será prorrogado em tantos dias quantos forem os de atraso, hipótese na qual não restará configurada infração contratual ou incidirá qualquer penalidade.



4.3.3 Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

4.4 A **CONTRATANTE** deverá reter e recolher, na forma da legislação em vigor, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos pelos serviços prestados, quando devidos, devendo a **CONTRATADA**, também na forma da legislação em vigor, fazer as discriminações devidas nas notas fiscais que emitir.

4.5 Quando, por exigência da prestação dos serviços, for necessária participação em reuniões, visitas técnicas, viagens, dentre outras atividades afins ao objeto do presente contrato, fora da cidade de Belo Horizonte, e/ou fora das instalações da **CONTRATANTE**, as despesas deverão ser custeadas pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de relatório de previsão dos custos para autorização prévia e, após, apresentação dos respectivos comprovantes das despesas realizadas.

5. DO REAJUSTE

5.1 As Partes concordam que, não haverá a incidência automática de qualquer índice de reajuste periodicamente, sendo certo que eventual alteração dos valores praticados, para mais ou para menos, dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

Belo Horizonte/MG, XX de XXXXX de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Edital 276- Credenciamento Risco Cirurgico

Autor: lury Tertuliano Teixeira Costa - licitacao@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 01-3D-DE-36-43-D4-50-4D-DE-EE-FE-A1-BD-AC-ED-77-07-A1-31-F6

SHA256: ebc3f1df218815d233591fc60f33487728e64e365e1ca36b7920ec2683c80cfd

Assinaturas

Nome: lury Tertuliano Teixeira Costa - **CPF/CNPJ:** 088.524.496-63 - **Cargo:** Analista de Licitação

E-mail: licitacao@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 16/12/2024 15:48:05

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 16/12/2024 15:47:59 - **Leitura completa em:** 16/12/2024 15:48:02

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: -19.9266761, -43.898043

Nome: Marcos Antônio Teixeira - **CPF/CNPJ:** 780.004.406-87

E-mail: marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 16/12/2024 15:56:01

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 16/12/2024 15:51:46 - **Leitura completa em:** 16/12/2024 15:52:00

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=01-3D-DE-36-43-D4-50-4D-DE-EE-FE-A1-BD-AC-ED-77-07-A1-31-F6>

HASH TOTVS: 01-3D-DE-36-43-D4-50-4D-DE-EE-FE-A1-BD-AC-ED-77-07-A1-31-F6

